



OFÍCIO nº

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
OF-CIRC-39/2015
30/06/2015 11:14

Caxias do Sul, 29 de junho de 2015.

Excelentíssimo(s) Senhor(es):

Encaminhamos para apreciação de Vossa(s) Excelência(s) a Moção nº 29/2015, de contrariedade ao veto da Presidente Dilma Rousseff à mudança no cálculo do fator previdenciário e à medida provisória alternativa da União.

A referida Moção, de autoria do Vereador Jaison Barbosa e apoiadores, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2015.

Junte-se ao processado do
M PV

nº 676, de 2015

Em 09/09/15

Atenciosamente,

Vereador Flávio Cassina,
Presidente.



DIS. MUNICIPALIZADO
NO EX. EDIENTE
DA SESSÃO DE
24 JUN 2015
SECRETARIA
LEGISLATIVA

MOÇÃO n°

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul
MC-29/2015
23/06/2015 18:02

APROVADO / UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE
25 JUN 2015
1º SECRETÁRIO

Moção de Contrariedade ao veto da presidente Dilma Rousseff a mudança no cálculo do fator previdenciário e a edição de Medida Provisória alternativa.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta a Moção de Contrariedade ao veto da presidente Dilma Rousseff a mudança no cálculo do fator previdenciário, através do Projeto de Lei de Conversão 4/2014 e a edição de Medida Provisória n° 676, de 17 de junho de 2015, alternativa na qual a fórmula usada para calcular a aposentadoria irá variar progressivamente de acordo com as expectativas de vida da população brasileira.

A Previdência Social brasileira já passou por várias mudanças conceituais e estruturais, envolvendo o grau de cobertura, o elenco de benefícios oferecidos e a forma de financiamento do sistema. Uma análise da história da Previdência Social, desde 1919 permite verificar os progressos alcançados ao longo da sua existência.

Em 1995, foi enviada ao Congresso nacional, pelo Poder Executivo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 33 com o objetivo de alterar o Sistema Previdenciário brasileiro. Após três anos de longa e tumultuada tramitação no Congresso Nacional, foi aprovada em 1998 a Emenda Constitucional (EC) n° 20. A desconstitucionalização da fórmula de cálculo dos benefícios pela PEC n° 20 possibilitou que, com a aprovação da Lei n° 9.876, em 1999, fosse criada nova regra de cálculo para os benefícios concedidos pelo RGPS. Esta, introduziu fator de correção para os salários de benefícios, denominado Fator Previdenciário, o qual relaciona o tempo de contribuição e a idade na data da aposentadoria. Esta lei - n° 9.876 - também eliminou a escala de salários de contribuição para os contribuintes individuais e estendeu a estes o direito ao salário maternidade.

Pelo atual fator, uma mulher de 60 anos tem que obrigatoriamente ter 41 anos de contribuição, para receber 100% da sua aposentadoria.

Ao longo destes 20 anos, diversas Emendas a Constituição (EC) já foram propostas, assim como também diversos Projetos de Lei tramitaram no Congresso Nacional, para que terminasse o fator previdenciário para o salário de benefício (aposentadoria), e este volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples de contribuições.

Finalmente surgiu uma emenda que flexibiliza o fator previdenciário, já aprovada pelo Legislativo durante a votação de uma das MPs do ajuste fiscal, e que estabelece a chamada fórmula 85/95, que permite a aposentadoria integral quando a soma da idade e do

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

MO.41.2015



tempo de contribuição atingir 85 (mulheres) ou 95 anos (homens). Atualmente, a Previdência Social utiliza uma fórmula matemática, o chamado fator previdenciário, que tem o objetivo de reduzir os benefícios de quem se aposenta antes da idade mínima de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, e incentivar o contribuinte a trabalhar por mais tempo. Quanto menor a idade no momento da aposentadoria, maior é o redutor do benefício.

A emenda proposta pelo Congresso Nacional através do Projeto de Lei de Conversão 4/2014, foi vetada pela presidente Dilma Rousseff no dia 17 de junho de 2015, justificando que a mudança inviabilizaria a Previdência, pois aumentaria os gastos, até 2060, em R\$ 3,2 trilhões. E publicou Medida Provisória que oficializa uma proposta alternativa do governo à fórmula 85/95 que já passou a valer como lei já a partir do dia 18 de junho de 2015, e irá vigorar por até 120 dias, enquanto o parlamento analisa o texto.

Representantes da Força Sindical, da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e de outras centrais sindicais também manifestaram a total insensibilidade social por parte da presidente Dilma Rousseff, que perdeu uma ótima oportunidade de ampliar os direitos dos trabalhadores.

Senhores, o governo, que foi eleito prometendo uma melhor distribuição de renda e manter os direitos trabalhistas e previdenciários, não cumpre, ao barrar a instituição da fórmula 85/95, suas promessas de campanha. Ou seja: mais uma vez, o governo vira as costas para as demandas e anseios dos trabalhadores.

Diante do exposto, venho respeitosamente manifestar e solicitar apoio de todos nobres colegas a esta Moção de Contrariedade ao vetada presidente Dilma Rousseff a mudança no cálculo do fator previdenciário e a edição de Medida Provisória alternativa, e rogo aos Deputados Federais e Senadores, que sejam sensíveis aos apelos e necessidades da classe trabalhadora, e votem "Não" a aprovação da Medida Provisória e derrubem o veto da Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão 4/2015. Na certeza da aprovação pelos nobres pares, venho solicitar que este documento seja encaminhado, na forma regimental, ao Presidente da Câmara Federal, a todos os líderes de bancadas da Câmara Federal, aos Senhores Deputados Federais pelo Rio Grande do Sul, ao Deputado Federal Mauro Pereira, ao Presidente do Senado, ao Senadores pelo Rio Grande do Sul, ao Ministro da Secretaria dos Direitos Humanos, Pepe Vargas, o ministro da Secretaria-Geral, Miguel Rossetto, bem como ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, Aloísio Mercadanté, a Presidente da República Dilma Rousseff.

Caxias do Sul, 23 de Junho de 2015; 140° da Colonização e 125° da Emancipação Política.

JAISON BARBOSA (Autor)

Vereador - PDT

ADELINO TELES (Apoiador)

Vereador - PMDB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

MO.41/2015



ARLINDO BANDEIRA (Apoiador)

Vereador - PP

Moção No. 41/2015 PUS 1-3

DANIEL GUERRA (Apoiador)

Vereador - PRB

GUILHERME GUILA SEBBEN (Apoiador)

Vereador - PP

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR

(Apoiador)

Vereador - SD

RAIMUNDO BAMPI (Apoiador)

Vereador - PSB

ZORAÍDO DA SILVA (Apoiador)

Vereador - PTB

DAIANE DA SILVA MELLO (Apoiador)

Vereadora - PMDB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

(Apoiador)

Vereador - PSB

GUSTAVO TOIGO (Apoiador)

Vereador - PDT

PEDRO JUSTINO INCERTI (Apoiador)

Vereador - PDT

WASHINGTON STECANELA (Apoiador)

Vereador - PDT



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

| DOCUMENTO | ORIGEM | ASSUNTO |
|----------------------------|--|--|
| Ofício CMVA - nº 121/2015 | Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta | encaminha cópia da Moção de Repúdio nº 012/2015 ao PLC 34/2015. |
| Ofício-Circular 39/2015 | Câmara Municipal de Caxias do Sul | encaminha Moção nº 29/2015 de contrariedade ao veto da Presidente Dilma Rousseff à mudança no cálculo do fator previdenciário e à medida provisória alternativa da União. |
| Ofício nº 42/2015 | Câmara Municipal de Tupanciretã | encaminha Moção de Apoio nº 01/2015 ao PL 28/2015. |
| Ofício nº 618/2015 | Câmara Municipal de Poços de Caldas | encaminha cópia de Moção de Apelo n. 06/2015 para que o Congresso Nacional não aprove o Projeto de Emenda Constitucional nº 32/2015 que trata da redução da maioria penal. |
| Ofício WMS nº 354/2015 | Câmara de Vereadores de Xanxerê | encaminha cópia da Moção de Repúdio nº 051/2015 ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/2015. |
| Ofício nº 348/2015 | Câmara de Vereadores de São Bento do Sul | encaminha Moção nº 304/2015 de apelo para criação de mecanismo para que bens duráveis (máquinas) e bens não duráveis (madeira) resultantes de acidentes naturais ou apreendidas pelos órgãos de fiscalização ambientais, possam ser doados ou repassados as entidades Públicas e que seja de forma rápida. |
| Ofício TRT7 GP nº 407/2015 | Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região | solicita apoio para a aprovação do PLC 28/2015. |

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registeide
Registeide Moreira Silva
Matricula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
09/07/15
às 11:24

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2015

Senhor Flávio Cassina, Presidente da Câmara Municipal
de Caxias do Sul – RS,

Em atenção ao OF-CIRC-39/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da
Medida provisória nº 676, de 2015, que *“Altera a Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social.”*, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121847>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa